



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI

COMUNICADO

Solicitado por: CRH - CAP

Autorizado: Dirigente Regional de Ensino

Transmitido: NIT

Comunicado: 75/2023

Data: 03/03/2023

Assunto: Atividades Pedagógicas Diversificadas - APDs

Prezado(a) Senhor(a) Diretor(a)/GOE.

Tendo em vista a uniformização dos procedimentos a serem adotados no cumprimento das Atividades Pedagógicas Diversificadas previstas na Resolução SEDUC nº 55/2022 que dispõe sobre a realização de Atividades Pedagógicas Diversificadas, comunicamos que:

I – As Atividades Pedagógicas Diversificadas (APD) aplica-se **SOMENTE AOS DOCENTES OPTANTES AO NOVA CARREIRA E AOS CONTRATADOS** nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009, sendo assim os docentes regidos pela antiga carreira devem continuar cumprindo as Aulas de Trabalho Pedagógico de livre escolha – ATPL.

II - As Atividades Pedagógicas Diversificadas (APD) previstas no inciso III do artigo 2º da Resolução SEDUC nº 55, de 29 de junho de 2022 **DEVEM SER CUMPRIDAS NA(S)**



UNIDADE(S) ESCOLAR(ES) PELO DOCENTE, com o exercício das atribuições previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo artigo 2º.

III – Os docentes poderão cumprir a carga horária das APDs na Unidade Sede de Controle de Frequência ou na Unidade em que completa a carga horária de trabalho, desde que homologado no horário de trabalho.

IV - O Diretor da unidade escolar pode autorizar o cumprimento da carga horária de APD nos espaços e tempos vagos disponíveis ("janelas") entre aulas.

V – As unidades escolares, que atendem os estudantes no período noturno, poderão disponibilizar espaços para o cumprimento da carga horária de APD pelos professores, tanto do período diurno quanto do período noturno.

VI – Os docentes aderentes ao Novo Plano de Carreira e os contratados, o limite de **carga horária diária passa a ser de 14 (quatorze) atividades ou aulas**, incluindo as Atividades Pedagógicas Formativas e as APDs, e, quando na **situação de acúmulo, o limite passa a ser de 21 (vinte) atividades ou aulas**.

VII – Com relação aos docentes da antiga Carreira, o **limite de carga horária diária será de 11 (onze) aulas em um vínculo**, considerando apenas as aulas com interação com estudantes e as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC, e, quando na **situação de acúmulo, o limite passa a ser de 16 (dezesesseis) atividades ou aulas**.

VIII - A não realização da carga horária referente às APDs implicará em registro de ausência ao serviço, sendo que o referido registro de ausências deve considerar o horário homologado pelo Diretor da unidade, observando-se a totalidade da carga horária de APDs que o docente deve cumprir.

IX – O docente, que em regime de acumulação, tiver que cumprir as 21 (vinte e uma) atividades, por pertencer a Nova Carreira, poderá ser autorizada ao longo do dia de descanso, além dos intervalos previstos durante os turnos de funcionamento da unidade escolar.

Responsável:



Luiz de Oliveira Netto
Diretor II
Centro de Recursos Humanos

De acordo:
Alair Candelária Bernardinetti Lelli
Dirigente Regional de Ensino

